



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

TERMO ADITIVO 24467379

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SJDF N. 08/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA AXA SEGUROS S.A.

Na data de assinatura eletrônica deste Instrumento, de um lado a **UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAUS Quadra. 02, lote 5/B, Bl. G, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa KELLY CRISTINA AGUIAR SANTOS COSTA, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria DIREF nº 925/2024, de 14/01/2025, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AXA SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 19.323.190/0001-06, estabelecida na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, andar 15, Conjunto Comercial 151, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP 04.543-000, telefone (51) 981162326, e-mails: marco@repseguros.com.br / antoine.gerard@axa.com / arthur.mitke@axa.com, neste ato representada por ARTHUR FELIPE MITKE MOREIRA, CPF nº 043.975.827-00, Vice-Presidente de Sinistros e Subscrição e, ANTOINE PAUL JOSEPH GERARD, CPF nº 232.881.288-02, Diretor Administrativo Financeiro, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, decorrente do Processo Administrativo eletrônico nº 0013403-38.2025.4.01.8005, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo consiste:

- 1 – na **prorrogação**, por 1 (um) ano, da vigência do Contrato SJ/DF nº 08/2025, que tem por objeto a contratação de seguradora para cobertura dos bens móveis e imóveis pertencentes à Justiça Federal do Distrito Federal;
- 2 – na **atualização** do valor global contratado, em decorrência da prorrogação supramencionada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

A partir das 24 (vinte e quatro) horas do **18/03/2026**, fica prorrogada, por 1 (um) ano, a vigência do Contrato SJ/DF n 08/2025, expirando às 24 (vinte e quatro) horas do **18/03/2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Em decorrência da prorrogação prevista na Cláusula anterior, o preço global do Contrato passa a ser de **R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço para o novo período de vigência – 18/03/2026 a 18/03/2027 – será de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declinou do direito ao reajuste previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato SJ/DF n. 08/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas originalmente celebradas, não alteradas pelo presente instrumento, incluindo os Anexos I e II do Contrato SJ/DF nº 08/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir questões afetas ao presente termo, fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

KELLY CRISTINA AGUIAR SANTOS COSTA
Diretora da Secretaria Administrativa
CONTRATANTE

ARTHUR FELIPE MITKE MOREIRA
Representante Legal
CONTRATADA

ANTOINE PAUL JOSEPH GERARD
Representante Legal
CONTRATADA

ANEXO ÚNICO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
SJ/DF Nº 08/2025

PLANILHA DE CUSTO

A cobertura do seguro destina-se aos bens elencados abaixo, com limite máximo de garantia a ser contratado na forma de risco relativo. As coberturas adicionais (danos elétricos e demais) deverão ser contratadas por risco absoluto.

Coberturas	Risco	LMI	Franquias	PRÊMIO TOTAL

Incêndio (inclusive em consequência de tumultos), queda de raio e explosão de qualquer natureza	Relativo	R\$ 100.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00	R\$ 58.000,00
Danos elétricos	Absoluto	R\$ 3.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00	
Responsabilidade civil	Absoluto	R\$ 3.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00	
Derrame ou vazamento de chuveiros automáticos (<i>sprinklers</i>)	Absoluto	R\$ 3.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00	
Furto qualificado e roubo de bens	Absoluto	R\$ 300.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00	
Quebra de Vidros, inclusive pele de vidro	Absoluto	R\$ 200.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00	
Alagamento e inundação	Absoluto	R\$ 1.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00	



Documento assinado eletronicamente por **Antoine Paul Joseph Gerard, Usuário Externo**, em 03/02/2026, às 21:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Felipe Mitke Moreira, Usuário Externo**, em 06/02/2026, às 16:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Aguiar Santos Costa**, **Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 09/02/2026, às 15:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24467379** e o código CRC **FA905C16**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br/sjdf/
0013403-38.2025.4.01.8005

24467379v5